

Grupo Parlamentar

Bloco de Esquerda
Açores



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Enixa à Comissão: CRPAT (145.ª nº 1)

123.ª nº 1 do Regimento

Para parecer até, 2009 02 14

2009 / 01 / 14

O Presidente,

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

À SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

2009, 01, 14

O Presidente,

Assunto: Constituição de uma Comissão de Inquérito às obras da Fajã do Calhau.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a proposta de Projecto de Resolução de constituição de uma Comissão de Inquérito às obras na Fajã do Calhau.

O Requerimento de construção desta Comissão de Inquérito obedece aos requisitos formais de apresentação, previstos no Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A comunicação da decisão de admissão ou rejeição deve ser feita ao signatário do presente ofício.

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Dê-se conhecimento ao Governo

2009, 01, 14

O Presidente,

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0120 Proc. Nº 108
Data 09 / 01 / 13 Nº 2 / 09

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Título: Proposta de Resolução
Ass.: Constituição de uma Comissão de Inquérito às obras da fajã do Calhau

Entrada nº 2/2009 de 09 / 01 / 13

Arquivo nº 108 O Responsável,

LEGISLAÇÃO

Grupo Parlamentar

Bloco de Esquerda
Açores**Requerimento****Constituição de Comissão Parlamentar de inquérito às Obras da Fajã do Calhau**

O Governo Regional está ,há dois anos, a construir uma estrada, na falésia da Fajã do Calhau, Faial da Terra, Concelho da Povoação, em S. Miguel.

Em Maio de 2006, começou a obra na Fajã do Calhau, sem projecto nem orçamento, sem estudo de impacto ambiental, sem garantia de viabilidade técnica, sem ponderação de custos/benefícios para a população.

Aparentemente, uma obra sem "dono", conforme se pode apurar pela Comunicação Social e perante os testemunhos dos governantes inquiridos, em Julho de 2008 (Director Regional das Florestas e Director Regional do Ordenamento do Território).

Em 8 de Julho de 2008, foi publicado o Decreto Legislativo Regional nº 19/2008 que cria o Parque Natural da ilha de S. Miguel com a respectiva rede de áreas protegidas, ironicamente, uma dessas áreas é a do Faial da Terra e da Fajã do Calhau.

Ainda no ano de 2008, continua a obra nos mesmos moldes, ignorando, quer o Plano Regional de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), quer o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROTA), entretanto criados pelo Governo Regional.

É consenso generalizado (não só Regional e Nacional mas, igualmente, internacional) do crime ambiental e da descaracterização na orla costeira que esta obra representa, sem que se tenha equacionado, sequer, princípios fundamentais à boa governação como: transparência, coerência, responsabilidade governativa e rigor nos gastos dos dinheiros públicos.

Até à presente data, os cidadãos dos Açores continuam sem saber quantos milhões foram gastos e quantos faltam gastar, numa obra que não dignifica as

Grupo Parlamentar

Bloco de Esquerda
Açores

boas práticas ambientais, nem a boa governança, na Região Autónoma dos Açores.

A situação quase insólita de desconhecimento público do que está a ser a obra em causa, seja do ponto de vista do projecto, seja dos gastos do erário público, seja dos benefícios, requer a exigência do apuramento da responsabilidade política.

Considerando os factos anteriormente descritos, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/ Açores, ao abrigo do disposto no artigo 42º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e nos termos previstos no artigo 43.º conjugado com o artigo 35.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, requer a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos seguintes termos:

1. A Assembleia Legislativa dos Açores aprova a constituição de uma Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar a apurar qual o estado real da obra em causa, efeitos e consequências;
2. Esta Comissão tem por objectivo, designadamente, determinar:
 - a) Qual a Secretaria/Direcção do Governo Regional dos Açores, responsável pela obra da Fajã do Calhau;
 - b) Existência do Projecto de Obra e respectivo Orçamento;
 - c) Existência do estudo de impacto ambiental e estudo de viabilidade técnica;
 - d) Existência do parecer técnico das entidades competentes, nomeadamente, o Laboratório Regional de Engenharia Civil;
 - e) Existência da Discussão e o Concurso Público que deviam preceder obras desta envergadura, quer financeira, quer ambiental;
 - f) A fauna e flora endémica que está a ser afectada;
 - g) Quais os trilhos pedestres existentes, nesta área, que desapareceram;
 - h) Qual o domínio da expropriação pública aos legítimos proprietários de alguns dos terrenos envolvidos na obra;
 - i) A população a que serve esta infra-estrutura;
 - j) Quantos milhões de euros foram gastos, quantos faltam gastar;

Grupo Parlamentar

Bloco de Esquerda
Açores

- h) Qual o domínio da expropriação pública aos legítimos proprietários de alguns dos terrenos envolvidos na obra;
 - i) A população a que serve esta infra-estrutura;
 - j) Quantos milhões de euros foram gastos, quantos faltam gastar;
 - k) A responsabilidade do Governo Regional no que a esta matéria diz respeito.
3. As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente;
 4. A comissão de inquérito deve apresentar ao plenário o seu relatório final no prazo de 120 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a comissão é extinta;
 5. A designação nominal dos deputados que integram a comissão deve ser efectiva no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aprovação da presente resolução;
 6. O relatório final da comissão de inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 3, o questionário, se o houver, o relato das diligências efectuadas, as conclusões do inquérito com os respectivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da comissão bem como as declarações de votos escritas;
 7. A Comissão de inquérito referida no n.º.1 deve ser proporcionalmente constituída, com 13 Deputados, 7 dos quais leitos pelo PS, 4 pelo PSD, 1 CDS, e 1 pelo Bloco de Esquerda.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro

A Presidente do Grupo Parlamentar

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)